

LEI Nº 393, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2003.

Institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva de resíduos urbanos reaproveitáveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis Urbanos, destinado a promover de forma integrada a melhoria do sistema de coleta e disposição final de resíduos do município de São Sebastião do Oeste.

Parágrafo único – Entende-se por coleta seletiva o procedimento da separação, na origem, de lixo classificados, orgânicos, inorgânicos e recicláveis.

Art. 2º O programa de que trata a presente Lei baseia-se na ação integrada dos órgãos da Administração direta, indireta e da iniciativa particular.

§ 1º- A integração prevista no *caput* do artigo, far-se-á por meio de convênios e contratos firmados entre os órgãos públicos, entidades civis e a iniciativa particular.

§ 2º - A participação de empresas no Programa Municipal de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis Urbanos, far-se-á através de convênios ou contratos, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas da Lei nº 8.666, 23 de julho de 1993, e suas posteriores alterações.

Art. 3º Compete à Prefeitura de São Sebastião do Oeste:

I - promover a integração de todos os órgãos públicos e empresas particulares no programa de que trata a presente Lei;

II - proceder à abertura das frentes de coleta seletiva em prédios públicos, instituições, empresas particulares e nos logradouros;

III - divulgar e realizar a educação ambiental junto à população para a coleta seletiva.

Art. 4º Compete à pessoa ou empresa recicladora envolvida no programa:

I - gerenciar o processo produtivo com a formação de equipe operacional para a gerência, o transporte da coleta, a prensagem e a comercialização dos produtos;

II - adquirir equipamentos para o funcionamento do processo de coleta seletiva.

Art. 5º Todas as instituições envolvidas no Programa Municipal de Coleta Seletiva de Materiais Reaproveitáveis Urbanos, atuarão de forma harmoniosa e concomitante, para a viabilização da coletiva em todo o Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 3 de novembro de 2003.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal